



CERTIFICADO Nº 1529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA

CNPJ/CPF : 18.338.228/0001-51

Empreendimento : MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua R PROF. JOAO LINS número/km 447 Bairro CENTRO Cep 36148-000 Pedro Teixeira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Teixeira (LAT) -21.7065, (LONG) -43.7481

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1529/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	5,2	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 21/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 21/07/2022 17:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	3,2	L/s



CERTIFICADO Nº 1529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o monitoramento das etapas do sistema de tratamento conforme projeto proposto. Enviar, anualmente, relatório técnico/fotográfico com a síntese das ações realizadas.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Município de Pedro Teixeira"

1. Efluentes Líquidos

1.1 Estação de Tratamento de Efluentes

Os efluentes das ETEs deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final)(1)

Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 1 e 3.

PARÂMETRO FREQUÊNCIA

Cádmio Semestral
Chumbo Semestral
Cloreto Semestral
Cobre Semestral
Condutividade elétrica Bimestral
DBO * Bimestral
DQO * Bimestral
E. coli Bimestral
Fósforo total Semestral
Nitrogênio amoniacal Semestral
Óleos e graxas Semestral
PH Bimestral
Sólidos sedimentáveis * Bimestral
Substâncias tensoativas Semestral
Sulfetos Semestral
Teste de toxicidade aguda Anual
Turbidez Bimestral
Zinco Semestral

* parâmetro também monitorado no afluente.

1.2 Corpo Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico para empreendimentos Classe 1 e 3.

PARÂMETRO
FREQUÊNCIA

Cádmio
Semestral
Chumbo
Semestral
Cianobactéria



CERTIFICADO Nº 1529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Semestral
Cloreto
Semestral
Clorofila a
Semestral
Cobre
Semestral
Condutividade elétrica
Bimestral
DBO
Bimestral
DQO
Bimestral
E. coli
Bimestral
Fósforo total
Semestral
Nitrogênio amoniacal
Semestral
Óleos e graxas
Semestral
Oxigênio dissolvido
Bimestral
pH
Bimestral
Substâncias tensoativas
Semestral
Sulfetos
Semestral
Turbidez
Bimestral
Zinco
Semestral

(1)O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2)Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 1529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Taxa de geração (kg/mês)
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Destinador / Empresa responsável
		Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 -Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.